



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

Processo nº 33/2017

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 02/2017

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº04/2015.

O **Município de Caibaté/RS**, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PNAP, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução nº26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº04 de abril de 2015. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda a partir da data de publicação deste edital até o dia **24 de agosto de 2017**, às **09;00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº04 de 02/04/2015.

2. DO OBJETO

Objeto da presente Chamada Pública: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PNAP, conforme quantitativos e especificações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.R\$	PREÇO MÁX. R\$
01	Bolacha colonial	130	KG	19,77	2.569,67
02	Cuca colonial recheada, unidade de 500 gr.	120	KG	7,50	900,00
03	Massa caseira, embalagem de 500 gr.	75	KG	7,50	562,50
04	Laranja comum para suco	200	KG	2,93	586,67
05	Repolho Verde	180	KG	3,45	621,00
06	Beterraba	120	KG	4,20	504,00
07	Cenoura	100	KG	4,25	425,00
08	Mandioca com casca e limpa	80	KG	3,30	264,00
09	Suco de uva sem adição de açúcar, embalagem de vidro de 01 litro	100	LT	11,94	1.194,00
10	Sneck, unidade de 100 gr.	80	KG	7,50	600,00
11	Pão sovado	30	KG	6,50	195,00
12	Pão francês	200	KG	4,50	900,00
13	Doce de leite, embalagem de 470 gr. de 500 gr.	38	KG	10,65	404,70
14	Melado de cana, embalagem de 01 kg	30	KG	10,00	300,00
15	Bergamota comum	60	KG	2,95	177,00
16	Bebida Láctea, embalagem de 01 litro,	700	LT	2,99	2.089,50

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

	vários sabores				
17	Manteiga, unidade de 150 gr.	06	KG	14,00	84,00
18	Creme de Leite (nata), embalagem de 380 gr.	06	KG	11,49	68,96

Observação 01: Os produtos perecíveis deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Observação 02: Os Produtos Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, e vegetal quando for o caso. (ALVARÁ SANITÁRIO).

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. A abertura da Chamada Pública será no dia **24 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Caibaté/RS, no endereço *Av. Padre Réus, nº 1582*, no Setor de Licitações, onde serão recebidos e abertos, dois envelopes distintos, sendo um de **documentação – habilitação e outro de proposta de preços**, relativa à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural.

3.2. Para participação da chamada pública o participante, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta **em envelopes distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAIBATÉ - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02 /2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CAIBATÉ - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02 /2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.2.1. NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO/DOCUMENTOS - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1. DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, **não organizados em grupo:**

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias**;
- III - Certidão Negativa de Débito (**CND**) para com a Fazenda do Município contratante ou do domicílio ou sede do licitante;
- IV – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - Declaração assinada de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no **projeto de venda**;
- VI – Alvará Sanitário para os fornecedores de carne, leite farináceos e seus derivados.

3.2.1.2. DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60** dias;
 III - Certidão Negativa de Débito (**CND**) para com a Fazenda do Município contratante ou do domicílio ou sede do licitante;
 IV - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI - Alvará Sanitário para os fornecedores de carne, leite farináceos e seus derivados.

DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60** dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

IV - Certidão Negativa de Débito (**CND**) para com a Fazenda do Município contratante ou do domicílio ou sede do licitante;

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Declaração assinada de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Alvará Sanitário para os fornecedores de carne, leite farináceos e seus derivados.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA e DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No envelope nº 02 - **Documentos**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no Anexo II**.

4.1.1. Deverá constar de **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar a **descrição do produto, quantidade, valor unitário e total, com assinatura de todos o(s) agricultor/fornecedor(es) participante(s)**.

4.1.2. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

4.1.3. Em caso de divergência entre valor unitário e total prevalecerá aquele.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23/12/03;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nesse procedimento e constatada na abertura dos envelopes **fica facultada a administração a abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1. Na data, hora e local supracitado (subitem 2.1.), na sede da Prefeitura Municipal de Caibaté, RS, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.

5.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

6.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

6.3. A administração convocará o selecionado para assinar contrato no prazo de **03 (três) dias úteis** após a homologação do processo.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013 e Cronograma de Entrega.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues junto ao prédio da Prefeitura Municipal (Av. Padre Réus, nº1582) e conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

9.1. O período de vigência do fornecimento será durante os meses de abril, maio e junho / 2017, ou até a entrega total dos produtos constantes nessa Chamada Pública.

10. CONTRATO

10.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caibaté e os habilitados nesta chamada Pública, conforme minuta constante no anexo I.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome do fornecedor ou alternativamente, se for possível, no caixa da Prefeitura Municipal, após a entrega dos produtos, apresentação da respectiva Nota Fiscal e respectivo ingresso dos recursos no caixa da prefeitura.

12. DAS PROPOSTAS

- 12.1. Serão aceitas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
12.2. A Comissão de licitação examinará e priorizará as propostas, considerando o disposto no item 4 deste Edital.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, e, após Parecer Jurídico, bem como, Homologação pelo Prefeito Municipal, a Administração convocará o proponente para assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo I), no prazo de **03** (três) dias úteis sem quaisquer ônus adicionais.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
14.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

15. PENALIDADES

- 15.1. Caso a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 15.1.1. **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
 - 15.1.2. **Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - 15.1.3. **Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
 - 15.1.4. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ**, conforme a seguinte gradação:
 - 15.1.4-a. nos casos definidos no subitem 15.1.2 acima: por 1 (um) ano.
 - 15.1.4-b. nos casos definidos no subitem 15.1.3 acima: por 2 (dois) anos.
 - 15.1.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

SECRETARIA: Educação Cultura e Turismo
2.086 Atendimento ao Programa de Merenda Escolar
3390 30 00 00 Material de Consumo - PNAE (221)
3390 30 00 00 Material de Consumo - PNAP (222)

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pelo município.

17.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

17.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.6. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

17.7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.8. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo fone (55) 3355-1300, R. 204, E-mail: compras@caibate.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Caibaté, na Av. Padre Réus, nº 1582, no horário normal de expediente.

17.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ **Anexo I** - Minuta de contrato;
- ✓ **Anexo II** - Projeto de venda.

Caibaté/RS, 28 de julho de 2017.



AMAURI PIRES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

7

ANEXO I

CONTRATO Nº XX/2017 – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à *Av. Padre Réus, nº 1582*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Mauro Pires da Silva**, CPF nº 434.440.080-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de *Caibaté/RS*, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço na, de ora em diante denominada de **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, Resolução nº26/2013, alterada pela Resolução nº04 de 02/04/2015, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 02/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, descritos na cláusula quarta de acordo com a chamada pública em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega a ser entregue ao vencedor da Chamada Pública em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(.....), conforme listagem a seguir:

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço Proposto	5. Valor Total

CLÁUSULA QUINTA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

2.086 Atendimento ao programa de merenda escolar

3390.30.00.00.00 Material de Consumo (221)

3390.30.00.00.00 Material de Consumo (222)

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome do fornecedor ou alternativamente, se for possível, no caixa da Prefeitura Municipal, após a entrega dos produtos, apresentação da respectiva Nota Fiscal e respectivo ingresso dos recursos no caixa da prefeitura.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em epígrafe, pela Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, a Lei 8.666/93 e, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caibaté/RS, de de 2017.

**Prefeito Municipal
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada**

Testemunhas: